

EM REVISÃO

O **Fundo Colégios FOMENTO** consiste num património de administração autónoma da Fundação Maria Antónia Barreiro, sem personalidade jurídica, destinado a promover o desenvolvimento e sustentabilidade do projeto educativo dos Colégios FOMENTO, em Portugal.

De entre as atividades relevantes de apoio aos Colégios, ganha especial importância a atribuição de bolsas de estudos aos alunos do *Planalto*, *Mira-Rio*, *Cedros* e *Horizonte*.

Depois de mais de uma década em vigor, torna-se oportuno proceder a uma revisão global do Regulamento de Bolsas de Estudo, nele incluindo o regime de atribuição das Bolsas Jovens Famílias, até agora previsto em Regulamento autónomo.

Assim, sob a proposta da Comissão de Bolsas, o Fundo Colégios FOMENTO adota a nova versão do Regulamento de Bolsas de Estudo, que passa a ter a redação que consta neste documento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza das bolsas

1. As bolsas de estudo da Fundação Maria Antónia Barreiro são apoios financeiros destinados a suportar os encargos estritamente académicos devidos à FOMENTO pelos alunos beneficiários.
2. O valor das bolsas é diretamente entregue pelo Fundo à FOMENTO, por conta do aluno beneficiário.
3. Os encarregados de educação dos alunos beneficiários não podem destinar as bolsas ao pagamento da escolaridade de outro educando ou de terceiro.
4. Salva decisão excecional, devidamente fundamentada, não podem ser atribuídas bolsas a alunos que hajam reprovado no ano letivo anterior àquele que a bolsa diz respeito.

EM REVISÃO

Artigo 2.º

Tipos de bolsas

1. As bolsas a atribuir aos alunos dos colégios FOMENTO são do seguinte tipo:
 - a) Candidaturas;
 - b) Programa 3+;
 - c) Jovens Famílias
2. As bolsas são atribuídas para cada ano letivo mas a Comissão de Bolsas, em articulação com a administração do Fundo Colégios FOMENTO, pode promover a atribuição de bolsas plurianuais (bolsas de ciclo).
3. Nos capítulos seguintes indicam-se as características de cada uma delas e as condições para a sua atribuição.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 3.º

Constituição

1. A promoção e condução dos processos tendentes à atribuição de bolsas está a cargo de uma Comissão de Bolsas, nomeada pela Administração do Fundo Colégios FOMENTO.
2. O número de membros da Comissão é livremente definido pela Administração do Fundo, não devendo ser inferior a três.
3. Não podem integrar a Comissão de Bolsas:
 - a) Membros do Conselho de Administração Executivo da FOMENTO e da SOCEI;
 - b) Professores e membros da Direção dos Colégios;

EM REVISÃO

- c) Casais ou encarregados de educação que estejam a beneficiar, ou tenham beneficiado nos últimos três anos, dos apoios financeiros previstos no presente regulamento, à exceção de bolsas gerais;
 - d) Casais ou encarregados de educação que, embora não beneficiando dos apoios financeiros previstos no presente regulamento, que não tenham a sua situação financeira regularizada junto da FOMENTO.
4. Os membros da Comissão de Bolsas reconhecem o grave dever moral de guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que venham a ter acesso no exercício das suas funções.

Artigo 4.º

Competências e funcionamento da Comissão de Bolsas

1. Para além dos demais actos previstos no presente Regulamento, cabe à Comissão Bolsas, em especial:
 - a) Organizar e conduzir o processo de atribuição de bolsas de estudo do Fundo Colégios FOMENTO;
 - b) Suprir lacunas do presente Regulamento;
 - c) Decidir dos casos duvidosos.
2. Presidente da Comissão de Bolsas é eleito de entre os seus membros.
3. Cabe ao presidente convocar as reuniões da Comissão e coordenar os seus trabalhos.
4. A Comissão reunirá com a periodicidade conveniente ao desempenho das suas funções, devendo ser lavrada ATA das decisões mais relevantes.
5. As decisões da Comissão são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 5.º

Impedimento de voto

1. Na decisão acerca da atribuição de bolsas, os membros da Comissão não podem votar sempre que estejam em conflito de interesses.

EM REVISÃO

2. Há conflito de interesses quando, designadamente, a atribuição de bolsa diga respeito:
 - a) a familiares ou afins;
 - b) a pessoas com especial relação, nomeadamente de ordem laboral; e
 - c) a candidatos que estudem na mesma turma dos filhos dos membros que tomam a decisão.
3. Os membros da Comissão de Bolsas têm o grave dever moral de revelar a existência de um conflito de interesses bem como de qualquer outra circunstância que possa pôr em causa a sua isenção e imparcialidade na decisão a tomar.
4. Independentemente do que entenda o visado, o Presidente da Comissão de Bolsas deve impedir o voto de qualquer membro se entender justificadamente comprometida a sua isenção e imparcialidade na tomada da decisão em causa.

CAPÍTULO III

CANDIDATURAS

Artigo 6.º

Periodicidade

1. Em cada ano letivo há uma época de apresentação de propostas de atribuição de bolsas, cabendo à Comissão fixar o momento da sua realização e respetivo prazo.
2. A Comissão de Bolsas pode convocar uma segunda época de apresentação de propostas, desde que as bolsas atribuídas se destinem a apoiar financeiramente o pagamento dos encargos académicos do ano letivo em curso.

Artigo 7.º

Propostas

1. Podem apresentar propostas de atribuição de bolsas, as Direções dos Colégios Planalto, Mira-Rio, Cedros e Horizonte.

EM REVISÃO

2. As propostas são apresentadas segundo o modelo fixado pela Comissão de Bolsas e no prazo por esta indicado.
3. As propostas devem vir acompanhadas de toda a informação solicitada e, no caso de solicitação de bolsa parcial, do valor da bolsa a atribuir.
4. As Direções devem obter dos encarregados de educação consentimento escrito para a divulgação nominal do resultado das propostas por si apresentadas, incluindo o envio desses resultados para toda a comunidade educativa e a sua publicitação nos lugares do estilo.
5. Não podem ser apresentadas propostas de atribuição de bolsas, referentes ao mesmo agregado familiar, em número superior à metade dos educandos, desse agregado, que frequentam os Colégios FOMENTO. Se os educandos a frequentar os Colégios for em número ímpar, podem ser apresentadas propostas de atribuição de bolsas correspondentes ao número inteiro imediatamente superior, em favor da família.

Artigo 8.º

Decisão e publicidade

1. Após a realização dos atos instrutórios que entender convenientes, a Comissão de Bolsas delibera sobre as propostas de atribuição de bolsas, tendo especialmente em conta:
 - a) os fundamentos apresentados pelas Direções e a informação prestada;
 - b) a disponibilidade financeira do Fundo;
 - c) a ponderação relativa entre todas as propostas dos quatro Colégios.
2. A Comissão de Bolsas pode atribuir bolsas em valor diverso do solicitado e não está obrigada a respeitar a proporção entre os quatro Colégios.
3. Da decisão da Comissão é lavrada ata de onde consta:
 - a) a identificação dos alunos e respetivos Colégios;
 - b) a fundamentação da decisão de atribuição de bolsa ou de rejeição da proposta;
 - c) o valor da bolsa a atribuir e as eventuais condições a que a atribuição fica sujeita.
4. A ata da Comissão de Bolsas é comunicada às Direções dos Colégios e à Administração da FOMENTO.

EM REVISÃO

5. As Direções dos Colégios ou a Administração da FOMENTO devem promover o envio da Ata a toda a comunidade educativa (encarregados de educação e professores), por email ou outro meio de comunicação equivalente, bem a sua publicitação nos lugares do estilo.

Artigo 9.º

Exclusão propostas

1. São liminarmente excluídas:
 - a) as propostas referentes a agregados familiares abrangidos pelo Programa 3+, salvo o disposto no artigo 12.º do presente Regulamento;
 - b) as propostas referentes a alunos cujos encarregados de educação não tenham a situação financeira regularizada junto da FOMENTO;
 - c) as propostas referentes a alunos do agregado familiar que, tendo beneficiado de bolsas nos anos letivos anteriores, não tenha regularizado as contribuições solidárias devidas nos termos do presente Regulamento.
2. Existindo dívidas junto da FOMENTO, entende-se para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, que a situação financeira se encontra regularizada junto da FOMENTO se existir um acordo de regularização de dívidas a ser executado.
3. Antes de decidir a exclusão da candidatura nos termos previstos nas alíneas b) e c) do número 1, a Comissão de Bolsas pode notificar as Direções para que promovam junto das famílias a regularização a situação em causa, fixando o prazo para o efeito.

CAPÍTULO II

PROGRAMA 3+

Artigo 10.º

Noção e requisitos

1. O Programa 3+ consiste na atribuição de bolsas totais a todas as famílias dos colégios, a partir do 4 filho, inclusive, desde que os alunos tenham aproveitamento académico.
2. A Comissão de Bolsas, por solicitação da Direção dos Colégios devidamente fundamentada, pode não excluir do Programa 3+ aqueles alunos sem aproveitamento académico, sempre que tal facto se fica a dever a circunstâncias particulares especialmente atendíveis.
3. Não há aplicação do Programa 3+ sempre que dos descontos aplicáveis ao agregado familiar resulte uma situação mais favorável quando comparada com o pagamento mínimo previsto no artigo seguinte e com as obrigações assumidas nos termos deste Regulamento.

Artigo 11.º

Pagamento mínimo

1. Os encarregados de educação abrangidos pelo Programa 3+ nunca poderão pagar à FOMENTO uma anuidade inferior à seguinte:
 - a) ao custo académico de 2,7 filhos, sem a aplicação de qualquer desconto, tendo por referência as anuidades mais altas aplicáveis aos educandos, se em causa estiverem 4 filhos;
 - b) ao custo académico de 3 filhos, sem a aplicação de qualquer desconto, tendo por referência as anuidades mais altas aplicáveis aos educandos, se em causa estiverem 5 ou mais filhos.
2. Uma vez atingido esse valor, todo o excedente dos custos académicos será suportado pelas bolsas gerais do Programa 3+.

Artigo 12.º

Cumulação de bolsas

1. Salvo deliberação em contrário, devidamente fundamentada, os agregados familiares que beneficiem do Programa 3+ não podem receber nenhuma outra bolsa atribuída pelo Fundo.
2. Enquanto o agregado familiar beneficiar do programa, a Comissão de Bolsas só pode deliberar por uma vez a cumulação do Programa 3+ com outra bolsa atribuída pelo Fundo.

CAPÍTULO IV

BOLSAS JOVENS FAMÍLIAS

Artigo 13.º

Natureza e objetivos

1. As Bolsas Jovens Famílias são bolsas de estudo atribuídas a agregados familiares jovens, nos termos previstos no presente Regulamento. São bolsas individuais, parciais e plurianuais podendo, por decisão da Comissão de Bolsas, ficar sujeitas a reintegração.
2. Esta modalidade de bolsas destina-se a ajudar famílias jovens, em situações de precariedade financeira, a optar pelos Colégios FOMENTO numa fase precoce da sua vida familiar.
3. Para os efeitos deste Regulamento, entende-se «precariedade financeira» as dificuldades económicas associadas à instabilidade do início da vida profissional e previsivelmente transitórias, segundo juízos de razoabilidade.

EM REVISÃO

Artigo 14.º

Proibição de cumulação

As Bolsas Jovens Famílias não são cumuláveis com a participação no Programa 3+ nem com qualquer outra bolsa a atribuir pelo Fundo.

Artigo 15.º

Requisitos de elegibilidade

1. Pode ser proposta a atribuição de um Bolsa Jovem Família aos agregados familiares que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) terem, os encarregados de educação, entre os 25 e 35 anos;
 - b) nenhum dos filhos já estar ou ter estado inscrito nos Colégios;
 - c) virem a inscrever nos Colégios a totalidade dos filhos e educandos do agregado;
 - d) disponibilidade, conforme as circunstâncias familiares e profissionais, para participar ativamente na formação oferecida pelo Colégio às famílias;
 - e) expectativa de que a evolução da situação profissional/patrimonial permita suportar os encargos financeiros num futuro próximo.
2. Não são elegíveis para Bolsas Jovens Famílias os agregados familiares cuja taxa de esforço corrigida ("TEC") seja igual ou inferior a 50%.

Artigo 16.º

Procedimento

1. O processo de atribuição de uma Bolsa Jovem Família inicia-se com a submissão de uma proposta à Comissão de Bolsas, devidamente fundamentada.
2. Podem ser proponentes:
 - a) os membros dos órgãos sociais da FOMENTO;
 - b) as Direções dos Colégios;
 - c) os membros da administração do Fundo Colégios FOMENTO;

EM REVISÃO

- d) atuais e antigos pais dos Colégios e (v) antigos alunos.
3. A proposta contém:
- a) a identificação completa do agregado familiar (nome, estado civil, identificação dos filhos, idade, instituição de ensino em que se encontram, etc.);
 - b) uma exposição fundamentada das razões pelas quais se entende que o agregado familiar deve beneficiar de uma Bolsa Jovem Família;
 - c) referência à natureza das dificuldades económicas e à sua transitoriedade;
 - d) simulação obtida junto dos Colégios dos encargos académicos do agregado familiar;
 - e) autorização expressa dos interessados na transmissão à Comissão de Bolsas dos dados pessoais que constam da proposta.
4. As propostas podem ser apresentadas a qualquer momento e são decididas pela Comissão de Bolsas durante o mês de maio.
5. A apreciação da proposta exige a realização de uma entrevista pessoal pela Comissão de Bolsas e a ponderação da informação das Direções dos Colégios, bem como dos elementos constantes do n.º 3 do presente artigo.
6. A Comissão de Bolsas pode delegar em dois ou mais dos seus membros a realização das entrevistas, bem como a condução do procedimento previsto no presente artigo e a formalização dos protocolos a que se refere o art.º 18.º.

Artigo 17.º

Cálculo da bolsa

1. O valor das Bolsas Jovens Famílias corresponde à diferença entre a TEC real do agregado familiar e a TEC máxima fixada pela Comissão de Bolsas, como taxa de esforço suportável pela família.
2. A TEC é calculada com base na seguinte fórmula: $(\text{despesas anuais}/\text{rendimento anual}) \times 100$.

EM REVISÃO

3. O rendimento anual corresponde ao rendimento líquido anual do agregado familiar, incluindo o valor do reembolso de IRS (se existir) e outras formas de rendimento não sujeitas a tributação total (cheques escola, por exemplo).
4. As despesas anuais correspondem às despesas fixas mensais multiplicadas pelos 12 meses do ano.
5. São «despesas fixas mensais», para efeitos do número anterior:
 - a) renda de casa ou empréstimo bancário;
 - b) créditos automóveis e ao consumo;
 - c) encargos com terceiros;
 - d) encargos de educação, aferidos de acordo com a simulação dos Colégios prevista na alínea d) do n.º 3 do art.º 4.º;
 - e) seguros;
 - f) despesas de saúde;
 - g) gás, água, luz e internet;
 - h) correção per capita no montante de € 100/por membro do agregado familiar.
6. A TEC máxima é fixada pela Comissão de Bolsas para cada agregado familiar, bem como o desvio padrão admitido durante o período protocolado.

Artigo 18.º

Protocolo

1. A atribuição das Bolsas Jovens Famílias é titulada por um Protocolo assinado pelos Encarregados de Educação e pelo Fundo Colégios FOMENTO (representado pela Comissão de Bolsas), do qual conste:
 - a) a identificação do agregado familiar;
 - b) a TEC máxima fixada;
 - c) a duração da bolsa
 - d) o desvio padrão admitido durante o período referido na alínea anterior;

EM REVISÃO

- e) outras condições especialmente acordadas.
2. Do Protocolo devem constar também as condições de suspensão ou exclusão de bolsa, a referência à obrigação de realização de contribuições solidárias e a autorização para o tratamento de dados pessoais.

Artigo 19.º

Publicidade

Sem prejuízo da absoluta confidencialidade referente aos dados pessoais dos agregados familiares envolvidos, a Comissão de Bolsas pode decidir dar publicidade à atribuição de Bolsas Jovens Famílias, nos mesmos termos previstos no art.º. 11.º.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Recusa da FOMENTO

1. A FOMENTO é livre de recusar a atribuição de qualquer bolsa, rejeitando receber o valor correspondente por conta do beneficiário.
2. A recusa da FOMENTO importa a revogação automática da bolsa, sem que de tal possa haver reclamação.

Artigo 21.º

Contribuição solidária

1. Independentemente da obrigação de reintegração a que possa haver lugar, por um imperativo de solidariedade e para ajudar à capitalização do Fundo Colégios FOMENTO, os encarregados de educação dos candidatos que beneficiem de bolsas realizarão todos os meses uma contribuição solidária, no valor fixado pela Comissão de Bolsas.

EM REVISÃO

2. A contribuição prevista no número anterior será diferente consoante em causa esteja uma bolsa total ou parcial.
3. A Comissão de Bolsas pode, contudo, isentar da contribuição solidária os beneficiários das bolsas, sempre que tal seja requerido fundamentadamente.
4. A contribuição solidária é devida por cada bolsa anual atribuída. Devendo o seu pagamento ser feito, o Fundo, mensalmente e durante 3 anos (12 meses x 3 anos), contando-se a partir do início do ano letivo em que a bolsa foi atribuída.
5. Para pagamento da contribuição solidária deverá ser dada, para cada bolsa, uma Autorização de Débito em Conta (ADC) de acordo com as recomendações que serão feitas aquando da atribuição da bolsa.
6. Salvo deliberação em contrário, as bolsas gerais não estão sujeitas à realização de contribuição solidária.

Artigo 22.º

Interpretação e lacunas

1. Tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento ou nele seja insuficiente, é decidido pelo prudente juízo da Comissão de Bolsas.
2. Os casos de interpretação duvidosa são decididos pela mesma Comissão.

Artigo 23.º

Revisão do Regulamento

Em cada três anos, a Comissão de Bolsas deve sujeitar à Administração do Fundo Colégios FOMENTO uma proposta de revisão do presente Regulamento com base na experiência verificada.

22 de novembro de 2024